

A' Bibliotheca Nacional  
borte

# A IMPRENSA.

## ORÇÃO DO PARTIDO LIBERAL?

A «IMPRENSA», publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XXI

THERESINA.—SABBAO, 3 DE OUTUBRO DE 1885.

NUMERO 883

### PARTE OFFICIAL

#### GOVERNO PROVINCIAL.

##### RESOLUÇÃO N. 1142.

PUBLICADA EM 20 DE JULHO DE 1885.

Approva as posturas confeccionadas pela camara municipal da villa de Piracuruca.

(Continuação do supplemento ao n. 834.)

##### CAPITULO 14

###### Arrematação perante a camara.

Art. 108. No dia 15 de Novembro de cada anno, ou no seguinte, se esse for santificado, reunir-se-ha a camara para proceder a arrematação dos impostos seguintes:

§ 1.º Dizimos de minucas.

§ 2.º Passagem do rio Piracuruca.

§ 3.º Aferição de pesos e medidas.

Art. 109. Na mesma sessão será arrematado o serviço da iluminação publica no termo do artigo 59 d'estas posturas.

Art. 110. Com um mez de antecedência o presidente da camara anunciará por editaes, que serão afixados na porta da praça da camara, as datas e arrematações; convidando concurrentes a estas; sendo os do imposto quem mais dêr; e da iluminação por quem menos fizer.

Art. 111. A importancia da arrematação de impostos será paga á vista ou com prazo de 3 á 6 ou 12 mezes, conforme a camara deliberar; mas sempre n'este caso mediante fiança idonea, sendo as letras aceitas pelo arrematante e endossadas e garantidas pelo fiador.

§ Unico. Os outros impostos que tem a camara o direito de cobrar, serão orçados annualmente nos orçamentos municipaes, para serem approvados pela Assembléa Provincial, sendo cobrados pela forma porque tem sido até hoje; ficando sujeito a multa de 5\$000 reis quem se recusar a pagar os no tempo devido.

##### CAPITULO 15

###### Disposições geraes.

Art. 112. Pela satisfação das multas pecuniarias impostas nas presentes posturas, serão responsaveis os paes por seus filhos menores; os senhores por seus escravos, os tutores por seus pupilos e os demais chefes de familias por seus creados, familiares, dependentes ou domesticos.

Art. 113. As penas de prisão, impostas pelas presentes posturas, serão effectivas pelas respectivas autoridades policiaes, a quem o fiscal se dirigirá por escripto; remettendo ou requisitando o cumprimento da pena.

Art. 114. O individuo que injuriar ao fiscal no exercicio de suas attribuições, soffrerá a pena de 8 dias de prisão e o duplo na reincidencia.

Art. 115. O fiscal que faltar ao cumprimento de seus deveres infringindo qualquer dos preceitos que lhes são impostos será multado pela camara na quantia de 5\$000 reis e o duplo na reincidencia.

Art. 116. Na mesma pena do artigo

antecedente incorrerá o proenrador e o porteiro e secretario da camara.

Art. 117. As multas impostas aos empregados da camara nos termos dos artigos antecedentes serão forem por elles pagas se lhe não descontadas quando houverem de receber seus ordenados.

Art. 118. A camara mandará fazer livros de talões impressos para o procurador dar recibos de todos os impostos e multas que arrecadar; cujos livros, serão abertos; numerados, rubricados e encerrados pelo presidente da camara.

Art. 119. As multas impostas que comprehendão penas pecuniarias ou de prisões, serão executadas da maneira seguinte:—será o multado intimado pelo procurador da camara para pagar a multa em dinheiro no prazo de 48 horas. Fimdo este prazo não tendo o multado satisfeito a importancia da multa, o procurador dará parte ao fiscal, e este nos termos do art. se dirigirá por escripto á autoridade policial respectiva, requerendo a prisão do multado em face do termo de infracção das posturas que remetterá por copia á mesma autoridade.

Art. 120. Os casos omissos nas presentes posturas serão resolvidos pela camara de conformidade com a lei de sua promulgação de 1.º de outubro de 1828.

Art. 121. Ficam revogadas todas as posturas anteriores á estas.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Piahy, aos 20 dias do mez de julho do anno de 1885, 64.º da independencia e do imperio.

(L. do S.)

Raymundo Theodorico de Castro Silva

Raymundo Virgilio da Rocha Tote a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 20 de julho de 1885.

O official maior s. de secretario,  
João José d'Oliveira Costa.

##### RESOLUÇÃO N. 1143.

PUBLICADA EM 20 DE JULHO DE 1885.

Approva as posturas confeccionadas pela camara municipal da villa de S. João do Piahy em 13 de abril do corrente anno.

Raymundo Theodorico de Castro Silva, Bacharel em Sciencias Sociaes e Juridicas pela Faculdade de Direito do Recife, Juiz de Direito, e Presidente da Provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial resolveu o seguinte:

Art. Unico. Ficam approvadas as posturas confeccionadas pela camara municipal de S. João do Piahy, em 13 de abril do corrente anno, nos termos em que se acham.

Additamento ás Posturas da camara municipal de S. João do Piahy

Art. 1.º Fica reduzido a 6:000 reis a quantia de 30:000 reis mencionada no § 1.º do art. 1.º da Resolução n.º 1110 de 17 de julho do anno preterito, ficando todas as mais disposições em seu inteiro vigor.

Art. 2.º Revogam se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, aos 20 dias do mez de julho do anno de 1885, 64.º da independencia e do Imperio.

(L. do S.)

Raymundo Theodorico de Castro Silva.

Alvaro Gonçalves Pereira—a fez.

Sellada e publicada a presente Resolução nesta Secretaria do Governo do Piahy aos 20 dias do mez de Julho de 1885.

O official maior, s. de secretario,  
João José d'Oliveira Costa.

##### RESOLUÇÃO N. 1144.

PUBLICADA EM 20 DE JULHO DE 1885.

Approva as posturas confeccionadas pela camara municipal da Parnahyba.

Raymundo Theodorico de Castro Silva, Bacharel em Sciencias Sociaes e Juridicas pela Faculdade de direito do Recife, Juiz de Direito, e Presidente da Provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial resolveu o seguinte:

Art. Unico. Ficam approvadas as posturas confeccionadas pela camara municipal da cidade da Parnahyba nos termos em que se acham, revogadas as disposições em contrario.

##### POSTURAS

##### CAPITULO UNICO

Art. 1.º A camara municipal da cidade da Parnahyba mandará observar os seguintes artigos de posturas:

Art. 2.º E' prohibido aos conductores de cereaes para o consumo publico d'esta cidade, por terra, venderem taes generos fóra do mercado publico, sob pena de serem multados em 2:000 reis.

Art. 3.º Fica igualmente prohibido deitarem redes de pesca nas lagoas que servem de bebida do gado vaccum, cavallar e murr, sob pena de serem multadas em 20:000 rs., salvo se os proprietarios das terras onde existirem taes agoadas concordarem em conceder licença por escripto.

Art. 4.º Ficam sujeitos á multa de 5:000 reis e o duplo na reincidencia os infractores dos §§ 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44,

45, 46, 47, 48, 49 e 50 da lei do orçamento formulado n'esta data, pagando os respectivos impostos.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Piahy, aos 20 dias do mez de julho do anno de 1885, 64.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

Raymundo Theodorico de Castro Silva.

Alvaro Gonçalves Pereira a fez.

Sellada e publicada a presente Resolução n'esta Secretaria do Governo do Piahy, aos 20 dias do mez de Julho de 1885.

O official maior s. de secretario

João José d'Oliveira Costa.

##### RESOLUÇÃO N. 1145

PUBLICADA EM 20 DE JULHO DE 1885.

Approva as posturas confeccionadas pela camara municipal de Periperi, em 22 de Novembro de 1883.

Raymundo Theodorico de Castro Silva, Bacharel em Sciencias Sociaes e Juridicas pela Faculdade de Direito do Recife, Juiz de Direito, e Presidente da Provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial resolveu o seguinte:

Art. Unico. Ficam approvadas as posturas confeccionadas pela camara municipal do Periperi, em 22 de Novembro de 1883, nos termos em que se acham; revogadas as disposições em contrario.

Posturas da camara municipal da villa de Periperi, confeccionadas em 22 de Novembro de 1883.

Art. 1.º E' expressamente prohibido construir-se quintaes de palhas de turuns e mandacarus.

O contraventor pagará a multa de 5\$000 reis, alem de ser demolido, a sua custa o quintal.

Art. 2.º A camara d'esta villa mandará arborisar a principal praça d'esta villa, para o que despendará a importancia necessaria.

Art. 3.º A camara municipal mandará todos os annos roçar as estradas que partem d'esta villa para a de Pedro 2.º e Piracuruca.

Este serviço será feito duas vezes ao anno e nos mezes de Fevereiro e Junho, não excedendo o orçamento dos limites da legoa.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução, pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Piahy, aos 20 dias do mez de Julho de 1885, de G.º Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

Raymundo Theodorico de Castro Silva.  
Alvaro Gonçalves Pereira—a fez.

Sellada e publicada a presente Resolução n' esta Secretaria do Governo do Piahy, aos 20 dias do mez de Julho de 1885.

O official-maior s. de secretario  
João José de Oliveira Costa.

## A IMPRENSA.

THERESINA, 2 DE OUTUBRO DE 1885.

### Ainda a «Epoca» e o artigo da da «Federação»

Na peregrinação da vida jornalística que tem a «Epoca», ha oito annos, ainda não ponde este orgão do partido conservador descobrir o mysterio da sua existencia, o movel das suas acções e o alvo das suas aspirações. A carencia de principios sobre que assente a firmeza de uma convicção sincera dá causa a uma certa vacillação que produz no orgão adverso a descrença de si mesmo. Assevera o que não acredita, impugna o que em outros tempos acreditava, abraça principios que lhe são antitheticos e depois de tal mistificação ainda se diz pregoeiro da verdade!

Na «Epoca» de 29 de agosto vem transcripto um artigo da «Federação» — jornal republicano, artigo, como já mostramos ao publico, de propaganda e sincera reacção contra os partidos militantes, maxime contra o partido conservador, que é tido como perversor do 2.º imperador, e como obice a realisação das boas idéas; inculcando portanto o jornal republicano ao partido liberal, por não ter este, no seu entender, levantado com energia a bandeira da reacção, derribado todos os preconceitos, aniquilando o fúculo despotismo que se traduz hoje nas idéas anachronicas implantadas nas nossas instituições, e emfim premunido a sociedade brasileira contra o mal que a ameaçava. Este mal é a velha monarchia que nos veio de herança de Portugal, é a idéa má, a idéa primordial do partido conservador, é o seu symbolo politico, é finalmente o emblema mysterioso da sua existencia.

Quando, pois, se esperava que contra tão acres recriminações surgisse o partido conservador, representado pelo seu orgão de defeza, pugando pelos seus direitos, pelas idéas da causa que advoga, eis que vem-o adherindo por um rasgo de indisivel ingenuidade as proprias idéas contra as quaes suppunhamos se manifestasse. Foi tal o enthusiasmo de sympathia que o orgão conservador chegou a declarar que as palavras do referido artigo valiam mais do que tudo quanto, sobre o assumpto elle poderia escrever. Haverá n' esta adhesão alguma ressalva, alguma restricção de idéas? Si o orgão conservador acha que o tal artigo lhe enche as medidas, como positivamente declarou, para que querer agora, depois da justa increpação d' esta folha, furtar-se a responsabilidade á que que sujeitou-se com o acto de adhesão? Da irreflexão oriunda-se a incoherencia, é isto uma verdade. Si os nossos adversarios tivessom procedido com reflexão não terião agora necessidade de uma retractação—como a que se viram obrigados a fazer na «Epoca» de 27 de setembro, onde declaram que já não assumem a responsabilidade dos seus actos, e portanto não acceitam mais as idéas republicanas que tão espontaneamente tinhão adherido. A «Epoca», que deu-se agora ao trabalho de registrar factos, pedimos que registre mais este, que lhe poderá trazer para o futuro alguma vantagem.

Em seguida á sua retractação passa a «Epoca» a tratar das reformas do partido liberal. Entende que a gloria das feitas n' esta situação cabe ao barão de Cotegipe, a quem tece os encomios do costume. Não admiramos esse seu modo de proceder, que supponnos estar conforme a sua regra. O que nos causou especie foi já ter dito o orgão conservador no seu penultimo numero que a reforma eleitoral não presta, e que carece quanto antes de refundil-a nos seus moldes. Parece que tendo o orgão conservador aventurado semelhante proposição, ja não podia vir dizer que ao barão de Cotegipe pertence a gloria da reforma, porque gloria não produz aquillo que nada vale. Ou por outra, si o barão de Cotegipe teve tanta interferencia na elaboração da reforma eleitoral, e si esta lei não presta, como affirmão os conservadores, perguntamos que conceito formão do seu estadista? Si elle tem algum valor, um trabalho feito com a sua interferencia devia resentir-se do seu merecimento.

Logo a acreditar nas premissas dos nossos adversarios ou o estadista é de merito e portanto a reforma é boa, ou a reforma não presta e como consequencia immediata tambem nada vale o tal estadista, que com ella querem glorificar.

O egoismo dos nossos adversarios é a causa de semelhantes contradicções. Que difficuldade encontram em dar o seu ao seu dono? Os conservadores do Piahy entendem, por amor ao seu anachronismo, que para serem fieis ao partido a que dizem pertencer é necessario gerar tudo quanto proceder do partido liberal. Assim qualquer reforma que este apresente deve á forçiori ser combatida energicamente, para que não vinque um producto d' um partido adverso. E si por ventura um conservador mais adiantado concorre com o seu voto para que vigore a medida que julga útil ao Estado, é quantum satis para que os outros digam que a reforma é sua por que seu correligionario X. votou a favor d' ella!

Os lib. es, firmes nas suas crenças, jamais serviram de obstaculo a realisação das boas idéas. Tem sido esta a pratica conservadora? Cremos que a sinceridade dos nossos adversarios os inhibirá de responder affirmativamente.

Lutam pelo poder, por elle pelejam até o dia que a sorte lh'o entrega.

Não o conquistam, o usurpam, porque é sempre a prepotencia o meio por que o adquirem.

Admiram-se de terem os liberaes feito poucas reformas. Qual a causa disto não a excellencia da lei de 9 de janeiro, que plantou a completa liberdade das urnas, unida aos defeitos apontados na educação conservadora? Por ventura o Visconde do Rio Branco fez a lei de 28 de setembro só com o auxilio dos conservadores? Quaes eram os seus maiores inimigos na occasião da votação da lei, sinão os seus proprios correligionarios? Si os liberaes do então tambem se intumessem desse egoismo de quererem ter a gloria de fazer a reforma, qual seria a sorte do gabinete, que venceu por tão poucos votos?

Os nossos adversarios que conhecem a sua posição falsa n' essas questões não deviam procurar revivel-as.

Entretanto pela mania de quererem fallar sobre tudo chegam até a censurar os liberaes pela exhibição dos seus programmas, quando esta é uma das grandes vantagens do partido liberal sobre o conservador. Como conceber um partido sem idéas, sem principios, e portanto sem crenças? O que é que querem os conservadores? Si a sua missão consiste simplesmente em esperar que a natureza sazone os fructos que têm de colher, sem que haja da sua parte ne-

hum outro esforço que não o trabalho material de colbel-os já sazonados, não ha motivo para tanto enthusiasmo.

Si, porém, a sua missão vai alem, então que appareçam os moldes do seu procedimento para termos certeza da sua sinceridade; que digam quaes são as suas idéas, os seus principios para poderemos conhecer o fim a que se propõem.

Acham que no programma liberal estão incluídas todas as reformas radicaes, todas as idéas añiantadas, exclusivas apenas a da proclamação da republica. Não vemos motivo para estranheza. As nossas idéas vivem as claras, á luz do dia, não as occultamos sob o rebuço da hypocrisia, temos interesse em que ellas sejam bem conhecidas.

Todos sabem o motivo que fez apparecer o partido republicano em forma organizada no Brazil: foi a convicção de que o maior empecilho do nosso progresso era a forma de governo; entenderam que derrocando a, o Brazil passaria a um novo regimen, onde o seu prosperamento seria evidente. Foi pois a descrença no nosso regimen constitucional o ponto de divergencia, cujo objectivo é a mudança da nossa forma de governo. Quanto ao mais procurem se informar os nossos adversarios, que saberão que as idéas são as mesmas. Si, pois, como politicos activos, devem os nossos adversarios conhecer essas cousas, para que fingir ignoral-as? Que proveito tiram d' essa farça? Terminando aconsellamos mais temperança, diagnostico catholico, que aqui fazemos a nós, sem receio de nos desdizermos amanhã.

### Mudança da situação.

No senado depois de lidas e approvadas as actas dos dias antecedentes e depois da leitura do expediente:

O Sr. Saraiva começa dizendo que no dia 15 de Agosto dirigiu a Sua Magestade o de.º Sr. D.º a seguinte carta:

«Senhor.—A passagem do projecto do elemento servil na Camara dos Srs. Deputados só depende de ser levada a effeito pelo concurso patriotico dos dous partidos constitucioaes, cujos representantes na Camara temporaria constituem até hoje a grande maioria que votou a reforma e apoiou o ministerio, contra a opposição formada pelas minorias dos mesmos partidos.

Esta situação parlamentar, porém, que produziu a passagem da reforma na Camara temporaria, não pôde nem deve continuar; desde que o projecto foi votado e está entregue á prudencia, sabedoria e patriotismo do Senado.

Em taes circumstancias, julguei indispensavel reunir o conselho de ministros para decidir:

1.º Si o ministerio devia continuar, tendo a esperança de reconstituir a antiga maioria liberal, em cujo nome foi organizado.

2.º Si, no caso negativo, devia esperar um voto de desconfiança, ou dar immediatamente a sua demissão, não só para ser aproveitado o tempo da sessão legislativa, como para facilitar a nova organização ministerial.

A decisão unanime do conselho de ministros foi: que o ministerio não podia ter a esperança de reconstituir a antiga maioria liberal; e que devia retirar-se já, sem mesmo esperar um voto de desconfiança.

Pego pois a Vossa Magestade Imperial se digne marcar-me dia e hora para levar á sua augusta presença essa deliberação do conselho de ministros.

Rio, 15 de Agosto de 1885. — (Assignado) José Antonio Saraiva.

Sua Magestade's respondeu que me receberia ás 11 horas da manhã do dia 16.

Comparecendo a essa hora em S. Christovão e reiterando o pedido de demissão, Sua Magestade mostrou o maior desejo de que o ministerio continuasse; cedendo, porém, ás minhas observações, pediu o meu parecer acerca da solução da crise.

Respondi a Sua Magestade que eram especiaissimas as circumstancias em que o ministerio que tive a honra de presidir achou-se na camara temporaria, e que, sendo a sua retirada tambem determinada pela anomalia dessas circumstancias, julgava do meu dever abster-me de, por conselho que desse, influir na deliberação, que a Cofía houvesse de tomar, certo como estava de que essa deliberação seria a mais bem inspirada pela sabedoria e patriotismo do Chefe do Estado.

Sua Magestade ordenou-me então que convidasse os presidentes das duas camaras para comparecerem no palacio Izabel, ás 6 horas da tarde do mesmo dia 16.

No dia 18 tive ordem de Sua Magestade para communicar ao Sr. Visconde de Paraguayá que fosse ao paço no dia 19 ás 9 horas da manhã.

O Sr. Visconde de Paraguayá— Chamado ao paço da Boa-vista e tendo comparecido no dia 19, ás 9 horas da manhã, afim de receber as ordens de Sua Magestade o Imperador, julgo de meu dever dar conta ao Senado do que

occorreu, com relação á crise. Sua Magestade, depois de informar-me do resultado da conferencia que teve com os presidentes das duas camaras, disse-me que tinha resolvido incumbir-me da nova organização ministerial. Agradecendo a Sua Magestade, declarei-lhe, mui respeitosamente, que sentia não poder aceitar tão honrosa incumbencia, nas actuaes circumstancias; que os motivos que determinaram o pedido colectivo de demissão do ministerio, de que fazia parte, justificavam, perfeitamente, a minha escusa, visto como era solidario com os meus collegas no projecto que deu causa a dissidencia liberal na camara dos deputados; que assim não podia ter a presumpção de readquirir, para outras medidas igualmente necessarias, a confiança perdida d' aquelles correligionarios, nem me ficava bem tental-a depois da opposição que delles soffremos.

Sua Magestade, julgando improcedentes os motivos allegados, insistiu muito para que eu acceitasse a incumbencia e prestasse mais este serviço. Ponderei a Sua Magestade que a minha acceitação, longe de ser um serviço, hoje seria um des-serviço.

Que as graves questões da actualidade exijam um ministerio parlamentar fortemente organizado; e o estado da camara não me dava fundada esperança de poder conseguir-o, em bem da causa publica.

Que, nestes termos, o sacrificio que eu houvesse de fazer em obediencia a Sua Magestade, seria inutil e até inconveniente.

Escusado é dizer que, não me cabendo responsabilidade legal, não me competia fazer qualquer indicação. Sua Magestade quiz ainda ouvir os presidentes das duas camaras, que foram chamados para ás 3 horas da tarde daquelle mesmo dia.

O Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho).—Sr. presidente, o senado acaba de ouvir as razões que deu o ex-presidente do gabinete 6 de Maio, o illustrado sr. conselheiro Saraiva, sobre as causas que o levaram a pedir sua demissão.

Encarregado pela Cofía da organização do novo ministerio, tive de recorrer á patriotismo dos illustres amigos, de cujos nomes o senado acaba de ter conhecimento.

O ministerio compõe-se de membros pertencentes a uma opinião politica, e, pois, a sua politica será de conformidade com os seus principios e com a sua indole; parecendo-me ser desnecessario um programma mais desenvolvido á semelhante respeito. As medidas que advogou o ministerio accentuarão esses principios.

No nosso systema de governo, acho mesmo desnecessaria a apresentação de programmas geraes, porque os ministerios representam partidos, cujas idéas ou cujo programma são conhecidos, e cuja marcha, portanto, é prevista com antecedencia.

Ha, porém, um programma restricto, que depende das circumstancias, que depende do tempo, e cuja realisação é possível conseguir desde logo.

Direi, pois, quaes são os presentes intuitos do ministerio.

Em primeiro lugar o gabinete se empenhará para que seja approvado o projecto sobre a emancipação gradual do estado servil, não podendo deixar, o que seria desnecessario dizer, de confiar na sabedoria e prudencia do Senado afim de corrigir quaesquer defeitos, que possa ter esse projecto.

O Sr. Afonso Celso.—Mas o governo propõe alguma alteração?

O Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho).—Não é assumpto de programma; ver-se-á na discussão.

Em segundo lugar, o ministerio empregará todos os esforços, para o que espera a coadjuvação do partido contrario, no firme proposito de collocar o paiz em circumstancias regulares, quanto ás medidas indispensaveis de governo.

O Sr. Jaguaribe.—Apoiado, esta é a primeira necessidade.

O Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho).—Tal é o orçamento, cuja discussão se acha muito demorada, convido a expressar a sua passagem. Sem isto é impossivel pensar em melhoramentos, quaesquer que elles sejam, para consolidar as nossas finanças.

Creio que, nesta sessão, si o ministerio puder conseguir estas duas medidas, e espero que conseguirá, não terá mais nada que propor, reservando o mais para a proxima sessão legislativa.

O Sr. Silveira Martins.—Pego a palavra.

O Sr. Barão de Cotegipe (presidente do conselho).—No intervalo da sessão o ministerio estudará as medidas mais urgentes, e desde já designarei as que se referem ao nosso estado financeiro. O Senado e o paiz não desconhecem a gravidade das nossas circumstancias a tal respeito, e tanto basta para que o ministerio se empenhe no estudo de soluções praticas, que mais prudente e acertadamente nos conduzam á reorganização do credito publico; só assim poderemos tentar com vantagem algumas operações que melhorem as nossas condições financeiras, attendendo igualmente tanto ao deficit, quanto ao estado da nossa moeda.

Será impossivel que o partido adverso queira coadjuvar-nos na realisação desse intuito? Votemos.

O primeiro projecto, por cuja passagem se empenha o ministerio, tende a garantir a tranquillidade publica a todos os espiritos, e, sem essa tranquillidade, sem a convicção de que o paiz não continuará a ser agitado por certas idéas, não se poderá emprender melhoramento algum; e a prova está em que quasi duas sessões se consumiram, sem que os ministerios possam ter a liberdade e a calma precisas para cuidar de outros assumptos que tanto interessam a causa publica, pedindo soluções opportunas e sabias dos nossos legisladores.

Da segunda é escusado que eu encareça a importancia; ella é, em minha opinião, depois da questão social do estado servil, a que deve ter

logar primordial e merecer todos os nossos desvellos. Si continuarmos a pedir emprestado para pagar deficits e a voltar deficits para de novo pedir emprestado, digo com franqueza que a ruina do Brazil será infalivel. (Apoiados.)

Como corollario do primeiro projecto, o ministerio tambem apresentará, sem que desde já se descuide disso, algumas medidas tendentes a animar a imigração. Nesta questão o intuito do governo é que se tome por base a lei de 18 de Setembro de 1850, localizando os colonos, e não admitindo indistinctamente todos quantos vierem ao paiz, ou para passarem os estrangeiros vizinhos, ou para vagarem nas ruas, sem emprego á actividade com que contávamos.

Essas vantagens, que temos intenção de proporcionar aos immigrants estrangeiros e que já estão decretadas em nossas leis, hão de ser tambem concedidas aos brasileiros que quizerem localizar-se como proprietarios nas terras vendidas pelo Estado ou cedidas com certas condições (muito bem); porque eu entendo que temos braços, senão tantos quantos são indispensaveis ás necessidades em geral da industria, ao menos os sufficientes para que a crise, que ha de apparecer na lavoura, possa ser diminuida por meio do emprego dos braços nacionaes. (Apoiados.) Em todo o caso não comprehendendo que se dêem terras, que se prestem auxilios pecuniarios, que se forneçam instrumentos aratorios aos estrangeiros que imigram para o nosso paiz, e não se concedam iguaes vantagens aos brasileiros que tiverem tambem o intuito de collocar-se na lavoura. (Apoiados.)

Sendo conhecidos os nossos principios, é escusado que eu afiance ao senado e ao paiz que procederemos, no que respecta á administração interna, com toda a moderação e justiça, o que aliás é ou deve ser o característico de todos os governos. Podem os nossos adversarios repusar desassombrados na confiança de que o governo procurará garantir todos os direitos politticos e individuaes do cidadão, pois não considero, como aliás pensam alguns, o adversario como inimigo. (Apoiados.) Não tenho inimigos na opposição, tenho adversarios, e dóe-me dentro d'alma quando ouço esta phrase incitadora:

«Reunamos-nos contra o inimigo!» Não se-nhore: reunam-se contra os conservadores, dê-nhies combate firme e leal no terreno dos factos e das idéas, mas não se reúnam contra os inimigos, porque nós, uns e outros, não merecemos essa odiosa qualificação. (Muito bem.)

Espero, com o apoio da nação e dos seus representantes, levar a effeito estas minhas promessas, assim Deus me conceda um resto de vida; si, porém, essas minhas esperanças se frustrarem, conto que me farão a justiça de acreditar que não vim a este logar seduzido pelo arruido da gloria ou pela ambição do poder.

E' tudo quanto tenho a dizer. (Muito bem, muito bem.)

### TRANSCRIPÇÃO

#### Prehistoria Sul-americana

PEDRAS VERDES  
Nephrite e jadeíta  
(Conclusão).

Muito de sciencia, disse eu na citada memoria, uso aqui do nome mirakita em vez do de mirahytan ou antes ibirahytan, por se me affigurar injustificavel, a significação: *no de páo que tem esta ultima palavra, applicada á pedra verde facial*; em quanto que na significação do nome mirakita ou mirakita—*pedra do chefe do povo* (com a anteposição usual do genitivo ao nominativo) ficão perfeita e claramente definidas não só a substancia: *pedra*, do que é constituido o objecto em questão, mas tambem a applicação que tinha como emblema de chefatura. Verdade é que das tres palavras: *mira*, nação; *ky*, chefe, e *ita*, pedra; a palavra: *ky*, observo que sobre ser extranha á lingua geral, pôde bem ser apenas parte da palavra quichua primitiva; exprimitando á qualidade de chefe, ou de rei, ou de principal Sena, porém, *ki* nome completo ou simples particula, é certo que se acha como radical de muitos dos nomes dos reis de Guatemala: além de exprimir na lingua maya, alli fallada outr'ora, a idéa de supremacia, de poder e de alto dominio. A' objeção que se me pudesse contrapor, de parecer irregular esta enxertia de palavra, maya ou quichua, entre componentes tupy's, haveria eu de responder com os frequentes exemplos de ignaes enxertias, cada vez que se trata de nomes referentes o assumptos divinos, ou pessoas de alta categoria, pertencentes á lingua da nação inyassora ou mais forte. São exemplos desta observação as palavras tupy's e guarany's, em que entram os nomes: cruz, igreja e outros. E bastar-me-hia, neste particular, apontar: *Ita-curupé*, que significa literalmente: *cruz da pedra*, embora se haja alterado a palavra cruz em *curupé*.

Ao que deixo exposto, que foi escripto ha oito annos, acrescentarei agora uma observação, baseada em experiencias desde então adquiridas em contacto com indigenas semi-selvagens; e é que a palavra *abi* mutilada é justamente a do origem estrangeira, de difficil pronuncia para os nossos tupy's amazonenses. Ninguém ignora quanto era nelle costume estropiar os nomes europeus, reduzindo-os a duas syllabas, em geral. Na maior parte dos casos, quando o nome lhes parecia de difficil diepto, preferião dar ao euphonico um qualifcativo parlante como: *mono barbudo*, *cara vermelha*, *cabeça calva* e outros não menos característicos de admiravel verosimilhança.

De mais, na mesma palavra composta: *Ibimbá*, já mencionada entre as que Martius citou para o amuleto ou pedra divina dos indigenas, ao norte do Amazonas, eu vejo a reunião das duas palavras: *Ib*, chefe (dux) e *Mbóy*, perola ou adorno

de pedra, que Martius, por equivoço de audição, tomou por *bas*, *Ibimbóy* ou *Ibimbó* significa, portanto, amuleto ou pedra ornamental do chefe, no mesmo sentido, com igual construção e em quasi semelhante acceção do *murakita*.

Entretanto, não faça cabedal destas minuciosidades, baseadas, além do mais, em preceitos de uma lingua tão mal conhecida e tão profundamente alterada hoje, aos embates constantes de linguas estrangeiras e das europeas sobretudo, que a estão, ha mais de tres seculos, lentamente dissolvendo. O nome *murakita*, de que não se quer cogita o professor Fischer na sua copiosa e erudita monographia (*Nephrite und Jadeit nach ihren Mineralogischen Eigenschaften*), publicada em 1880, ficará portanto no limbo da synonymia ao lado de tantos outros, aliás mencionados naquelle importante repositório.

De que a pedra verde é a expressão mais comum do adorno pessoal dos povos da America, temos a prova no empenho com que tentavão os os indios estacionados ao sul do rio de S. Francisco substituir a nephrite por quantas rochas se lhe aproximavão.

O Tembetá usalo por estes povos do Sul, nada mais representa, ao meu ver, do que uma adulteração do primitivo amuleto do Norte. Como se transfigurou em adorno do pescoço ou ornato labial, não o pôde nem o poderia, talvez, nunguem jamais explicar. Aquelle é a expressão dos primeiros assomos da vaidade humana, porém ainda velada pelos ultimos preceitos do fetichismo. Este symbolisa o troglodytismo dos homens primitivos, nos paucos a que era sujeito o seu espirito semi-bestial em luta com a natureza. N'uma palavra: o Tembetá do Sul é a imagem do ha'birismo estoico, ou melhor, da superstição inconsciente, que não hesita em rasgar a carne da face em holocausto ás iras do Tupan das tempestades, ou dos furoros do raio do céu e das fogaes da terra. O amuleto do Norte, embora originado daquelle terrivel adorno, é, a um tempo, enfeite e precaução egoista contra affecções, a cujo flagello estão já sujeitos os primeiros nucleos da sociedade humana. Entretanto, é bem possível que povos houvesse bastante adelantados, mas ainda submettidos ao uso do Tembetá, pelo respeito devido ao caracter tradicional desse symbolo divino. Montezuma, o grande imperador asteka, diante de cujos esplendores tomou-se de verdadeiro pasmo o orgulho audacioso dos companheiros de Cortez, nas grandes solemnidades, trazia pendente do labio inferior um tembetá de cor verde. Talvez que se possa reconhecer um dia que, onde quer que houve terremotos, vulcões e outros grandes abalos da natureza, existiu o uso do tembetá. Vou mais longe ainda, admitindo que fosse até origem deste medoahlo adorno, a presença constante daquellas grandes conflagrações das terras vulcanicas e, consequentemente, o constante pavor que imprimião taes phenomenos no espirito timorato dos primeiros habitantes do Globo. O Mexico é toda a America Central (21) devião ter sido, em tempos remotos, a região mais perseguida destes grandes abalos de terra.

Um argumento, entre outros, que deixão de ser aqui especificados, apresenta-se-nos na famosa nação dos *Mahús*, no valle do Rio-Negro, em auxilio a esta minha supposição. Os chefes *Mahús* trazem pendente do labio inferior um cylindro de quartzo, cuja posse só por si constitui direito á chefia da tribu tal é o valor que se lhe prende (22). Este adorno, verdadeiro amuleto tradicional e hereditario, denominado geralmente *tuxanáti*, tem, no dizer de varios escriptores o nome de *cherembeta*, que um d'elles, por ignorar a sua significação, escreveu *chirimbeta*. Ora, *cherembeta* é palavra composta de *che*—meu e do nome *tembetá*, no qual se substituiu o *t* inicial pela euphonica *r* branda. Eis, pois, um amuleto que, sendo adorno pessoal de um povo, entre o qual é desconhecido o adorno labial, conserva ainda o nome deste adorno, como ultimo vestigio autentico do uso que, de artefacto affim a este, fazião primitivamente os seus antepassados. O que diz Laet sobre as pedras verdes dos Caraibas, confirma este meu ver (23).

De tudo quanto fica exposto, é natural concluir-se que o tembetá precedeu, nesta parte da America e talvez em todo o continente, ao amuleto usado não ha muito ainda, desde o Amazonas até a Florida e as Antilhas, a léste, e o golfo da California, a oeste. Os indios do sul serão, neste caso, um elo estacionario que se deslocou da corrente humana da America, em evolução do norte a oeste, ou são antes um novo ramo ethnologico, sorprendido pela invação europea em começo de desenvolvimento? A primeira conjectura mais naturalmente se ajusta á observação e ás tradições. Uma migração antiquissima poderia ter se effectuado do valle do Amazonas ao valle do Prata, através dos planalos e as serras do interior, na época em que mais geral se achava o adorno labial nas terras donde partira esse povo. Este problema, que, a todos os respeito

(21) A terra dessa parte do Globo, agitada por espantosos terremotos, produzia os maiores paucos no povo, em virtude do que festejava-se o fogo, suppondo-se que a humanidade, escapa aos cataclismas periodicos, era renovada tambem periodicamente, ou, como hoje diríamos, redimida por milagre do céu. *Codex Latellier. Rem. Mex. N. 1.*

(22) Wallace — *Travels on the Amazon and Rio-Negro.*

(23) Americani porrò gestant, hos lapides variis figuris efformatos, alios piscium, alios avium capitibus aut psittacorum rostris similes; nonnullos et rotundos spherularum forma aut etiam columnellarum, omnes autem perforatos. Barbari, qui Guianam incolunt, magni illos faciunt et solent pyramidalis forma foraminibus iniere sub inferiori labio; talem Gesnerus vocat *Oripendulum*. — Joannis de Laet, *Antverpiani degomium et lapidibus*, lib. II Lugd: Bat. 1647.

até hoje cogitados, se nos affigura insolvel, pôde ser talvez elucidado a favor de serio exame que nos está exigindo o assumpto das pedras verdes. Convém, antes de tudo, que saibamos se a nephrite, ponto de partida deste assumpto, existe sómente no valle do Amazonas, ou se em outros pontos da America do Sul. Uma série de cogitações assalta-nos o espirito ao langarmos um volver d'olhos sobre as delirações aguardadas de cada face que se fór esclarecendo deste complexo problema. Possão servir ao menos as presentes investigações de incentivo e de guia aos que mais tarde e em condições favoraveis se acharem com elementos para romper o véo que envolve tão importante provincia da prehistoria sul-americana. LADISLAU NETTO.

### PUBLICAÇÕES A PEDIDO

#### O lio antigo não carça.

Permittam os leitores que eu lhes faça uma desagradavel surpresa!

Consintam que, arrancando á mascara ao *anonymo* autor do artigo intitulado *justa indagação*, lhes apresente o sr. Honorio Parentes, meu grãtito e rancoroso inimigo, fiscal interno e officioso do Estabelecimento a meu cargo!

O sr. Honorio Parentes não tem ordenado fixo, e nem gratificação *pro labore*, mas conta substituir me no cargo, e esta esperança o alenta.

Feita esta apresentação do estyle, previno aos leitores que o sr. Honorio Parentes, tendo por habito espiar furtivamente e a mélo a minha escripturação durante as minhas curtas ausencias da Colonia, toma sempre as suas notas erradas, porque, como bem diz o adagio, *«os filhos da pressa são sempre aleijados»*; e por isso peço que os juizes imparciaes deem sempre *quarentena* aos parecures do fiscal—até que eu me defenda, ou explique os factos por elle adulterados.

Para que saibão todos quanto é elle infiel, desleal, e injusto nas informações que dá a meu respeito, bastará que eu destrua a mais grave das accusações que me faz.

Diz o sr. H. Parentes que no exercicio de 1884—1885 fiquei alcançado e comprometido com dividas, porque *segundo as suas notas* despendi 21 contos, de que não lhe consta que eu tenha prestado contas ao governo.

Posso afiançar aos leitores que o sr. Parentes *lançou a nota errada*, pois não me passaram pelas mãos os 21 contos de sua *invenção*. Tive sim 4 contos pela verba *«Acquisição de Sementes»*, e conseguí em 6 mezes elevar a receita do Estabelecimento a meu cargo á avultada somma de 15 contos. Ora 4 e 15 fazem 19, e não 21, como diz s. s.

Estando orçada a despesa do Estabelecimento em 25.000.000 reis, e accetito pelo Governo Imperial este orçamento (que só deixou de ser votado por ter sido prorogado o anterior) não é para estranhar-se que a despesa do mesmo se tenha elevado á 19 contos. O governo foi prevenido em tempo pela directoria do Estabelecimento da necessidade d'essa despesa, e a prova de que concordou com a directoria está no facto de ter pedido á camara o credito preciso. Se esta não o deu, foi isso devido á não ter podido tratar do assumpto, e não por que o negasse.

Entretanto o valor despendido está representado na installação de 7 officinas bem montadas, no custeio geral do internato do Estabelecimento, em serviços diversos, em construções de pedra e cal, e abundancia de materiaes para obras, &c.

Os documentos dos 4 contos que apresentei á thesouraria, e dos 15 que levei ao conhecimento do ministerio da Agricultura exuberantemente provam que taes despesas não constituem *esbanjamentos*, o que não ha alcance possível para mim desde que não me utilizei dos dinheiros publicos em proveito proprio.

Um facto identico, para o qual chamo a attenção dos leitores, deu-se no exer-

cicio financeiro de 1880 a 1881. Sendo insufficiente o credito votado para aquelle exercicio, vi-me collocado entre as aguçadas pontas deste dilemma—ou fechar o Estabelecimento, ou exceder o credito votado. Se por um lado não devia exceder o orçamento, por outro não podia extinguir o Estabelecimento; e entre estas duas alternativas, e nada tendo o governo resolvido a respeito, preferi manter o Estabelecimento, como pude, já á credito, já com a propria receita.

O governo approvou depois o meu procedimento; e o sr. Honorio Parentes, fiscal interno e officioso não me qualificou então de *esbanjador*, e nem considerou-me alcançado ou comprometido com dividas—porque estava interessado em receber a importância de certos fornecimentos que havia feito ao Estabelecimento.

Pena é que este não mereça agora igual indulgencia da parte do seu fiscal interno e officioso!

O Estabelecimento a meu cargo recebeu não pequeno impulso no primeiro semestre da minha nova administração, e por isso a sua despesa augmentou.

Entretanto com os recursos postos á minha disposição satisfiz a todos os seus compromissos até o dia 30 de Junho ultimo.

Não tendo, porém, recebido em Julho, por não ter podido vir á Thesouraria, a prestação necessaria para os pagamentos de Julho a Setembro, ficaram estes adia-dos para o fim do trimestre.

Eis tudo. Oade vê ahi o sr. fiscal motivo para acreditar-se que a Directoria do Estabelecimento esteja alcançada?

Ainda bem que o proprio sr. H. Parentes, reconhecendo que os serviços a meu cargo não pôdem ser executados com a mesma facilidade com que s. s. escreve os seus artigos de critica contra mim, viu-se compellido por um raro impulso de generosidade a dirigir-me as seguintes animadoras palavras: *«Tudo isto ao Governo pareceu praticavel, e nós fazemos votos para que o sr. Carvalho deitando, como deitou, esta cruz aos hombros, a conduza até o termo de sua jornada, na qual, se for feliz, adquirirá louros merecidos.»*

Quanto á difficuldade e incerteza da conseguirem se taes louros em empreza tão ardua, qual a pinta s. s. não haveria merito sequer em pretende-los, se a empresa fosse facil e ao alcance de todos.—Não desanime, pois, o sr. Honorio em sua pretensão.

Em que pese ao autor da *Justa indagação*, o seu escripto está abaixo da critica. S. S. apesar dos seus 50 ja-neiros, não tem os serviços que tenho, e nem as lazes precisas para julgar-me.

Limite-se ao seu officio, que é—*de captar e vender garratés*.

Nada sou no seu conceito, nada faço, e não entanto os meus diversos escriptos de *propaganda agrícola* são considerados pelos homeas mais competentes do Sul, e até por S. M. o Imperador, como valiosos serviços por mim prestados á Agricultura nacional.

E no proprio Estabelecimento rural desta Provincia, se pouco tenho feito, em consequencia da estreiteza e intermitencia das verbas, s. s. não aponta quem por elle tenha feito mais, do que eu.

Já não foi pequeno o serviço que lhe prestei—tirando o do *regimen provisório*, em que permanecia sob todas as administrações passadas, e dotando-o com o Regulamento, que foi approved pelo decreto n. 9303 de 27 de Setembro de 1884.

E' convicção minha que com uma verba de 25 contos annuaes, bastará a fiel execução do novo Regulamento para que o Estabelecimento atinja os fins de sua criação.

Estranha o sr. Parentes que o Governo me autorisasse a applicar ao custeio

do Estabelecimento 4 contos de reis pela verba «Acquisição de semente, plantas, animais de raça &c.» Entretanto, se s. s. fizer um pequeno esforço de memoria, lembrar-se-ha que o sr. Francisco Parentes despendeu 80:000\$ por essa mesma verba, e nunca comprou sementes, plantas, e nem animais de raça; pois foi sob a rubrica «Acquisição de sementes, &c.» que se custeou o Estabelecimento de 1874 á 1879!...

A Thesouraria de Fazenda pôde informar ao governo a este respeito, e o publico dará ás *questuncillas*, que suscita o critico o valor, que ellas merecem.

Ao desprezo com que s. s. encara o ensino das artes nas officinas por mim creadas e reorganisadas, contraponho o louvavel interesse que a esse ramo do serviço a meu cargo liga o autor do seguinte juizo.

—Inserimos em outra secção d'esta folha um annuncio do director d'este estabelecimento, para o qual pedimos a attenção dos leitores.

Tivemos occasião de ver as officinas do mesmo estabelecimento e podemos assegurar que se achão bem montadas, revelando os seus artefactos bastante pericia na sua confecção e a excellencia dos materiaes empregados.

A banda de musica recommenda-se por sua vez pela excellencia e variedade do seu repertorio.

(Do «Telephone» de 16 de Maio.)

Diga o sr. Honorio Parentes o que quizer, ou tudo quanto lhe possa suggerir o despeito, ou o odio; mas a verdade é que os directores da Colonia tẽo saído d'alli todos mais pobres, do que entraram; ao passo que s. s. tem enchido a sua canastra, como *fornecedor* dos mesmos, e com tanta *habilidade* que ainda depois do fallecimento do primeiro director recebeu mais do Estado uns 2 contos e tantos de *exercicios findos!*

Por isso dizem que s. s. devera lavar as mãos em muitas aguas antes de escrever contra quem quer que seja; devera ter sempre presente ao seu espirito o que dizem e o que *consta* a respeito de sua intervenção na liquidação da casa commercial do findo Baccilar, seu protector e amigo; da ingratição de que deu prova insultando outrora pela imprensa ao seu venerando correligionario tenente coronel Odorico Brazellino d'Albuquerque Rosa, cavalheiro distincto e generoso, a quem aliás devia s. s. muitas finzas e favores!...

Se não bastassem estes traços para caracterisa-lo, eu completaria a sua photographia moral, expondo á luz outras feições menos conhecidas da sua individualidade.

Que é o sr. Honorio Parentes um dos typos mais curiosos da nossa sociedade —demonstra-o a sua tola pretensão de ser *popular* sendo o homem mais *sóvina* do mundo; de ser o *protector* da pobreza, negando-lhe esmolas, e perseguindo-a por um vintem que lhe deva; de fazer *bonita figura* publicando injurias contra mim, quando apenas produz o effeito de um *carcamano* a incommodar o publico com o seu desalinado realejo; de ser *chefe politico* dentro do Estabelecimento sob minha direcção, cujo regulamento só admite um chefe não politico, &...

Tudo isto me faz crer que o sr. Honorio Parentes só tem uma aspiração *sincera*—é ser director da Colonia, e um só fito *patriotico*—acabar de encher a sua canastra. Eis o *dem publico* tal como elle o entende, em louvor do qual toca alvoradas a cada aurora que surge!...

Theresina, 28 de setembro de 1885.

Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho.

**Prevenção**

Os abaixo assignados 1.º e 2.º supplementes do juiz municipal do termo de Piripiry, comarca de Pedro 2.º, declaram que não pediram, nem pretendem pedir demissão dos ditos cargos, e que portanto serão falsas quaesquer petições que appareçam, solicitando suas demissões.

Piripiry, 19 de Setembro de 1885.

Diogo Alves d'Oliveira e Silva.  
João de Freitas e Silva.

**Ao Exm. Sr. Presidente da Provincia**

Declaro que não pedi nem pretendo pedir demissão do cargo de 1.º supplemente do juiz municipal deste termo de Piracuruca, assim como não tenho tido impedimento por mais de seis mezes, como consta do cartorio dos respectivos escriptos; portanto, qualquer pedido de demissão que appareça em meu nome, será falso e como tal não deve ser deferido.

Piracuruca, 17 de setembro de 1885.

Gerardo Nunes Sant'Aguiar.

**Prevenção.**

Sendo os professores primarios, funcionarios vicariarios por força da resolução provincial n.º 982 de 25 de Maio de 1880, e art. 57 do regulamento n.º 4 de Agosto de 1883; e não podendo-tambem serem removidos senão á pedido, conforme determinão o art. 12 da resolução n.º 1062 de 15 de junho de 1882, e art. 64 do regulamento acima referido, venho declarar para os devidos effeitos que será falsa toda petição que por ventura appareça assignada por mim pedindo minha demissão, remoção ou troca de cadeira.

Portanto se qualquer destas medidas for tomada em virtude de requerimento apocrypho, desde já protesto que recorreréi aos poderes competentes contra semelhante abuzo.

Peracuruca, 17 de setembro de 1885.

O professor publico.  
Luiz Soares Godinho.

**Ao publico.**

João de Freitas e Silva, morador na villa de Peripery e casado em segundas nupcias com a viuva de Domingos de Freitas e Silva, fiador do ex-collector das rendas geraes de Piripiry, declara para conhecimento do publico que nesta data fez liquidar as contas, do mesmo ex-collector capitão Antonio Raymundo da Silveira Sampaio, recolhendo aos cofres da Thesouraria de Fazenda a importancia em que se achava alcançado o mesmo ex-collector, pelo que recebeu quitação da mesma Thesouraria, que mandou levantar a fiança e respectiva hypotheca prestadas pelo dito fiador Domingos de Freitas e Silva; ficando assim subrogados no abaixo assignado os direitos da Fazenda geral sobre o dito alcanço, e revalidados os direitos de posteriormente reclamar contra qualquer erro ou acrescimo indevido das mesmas contas.

Theresina, 29 de setembro de 1885.

João de Freitas e Silva.

**Ao publico.**

O sr. capitão Joaquim Reis ficou bastante zangado comigo porque fui cõiteiro a sua balda na resposta que dei ao insultoso artigo por s. s. publicado contra mim no orgão do seu partido.

Essa zanga veio fazer nova explosão em outro artigo ultimamente publicado na «Epoca», no qual, do novo, s. s., sem que atine pela razão, me fere cruelmente.

Eu estou exercendo o meu direito de legitima defesa e só ataquei ao sr. capitão Reis, lembrando certos factos recentes que tanto o molestão, porque s. s. em uma roda declarou que era o autor do artigo alludido e acrescentou que dizia isto para eu saber. Eu, pois, sabendo disto e conhecendo o lado vulneravel do afamado ex-collector de Oeiras, vim-lhe ao enalço e publiquei o artigo que s. s. tanto sentio e publicarei outros mais expressivos e claros.

S. s. si quizer saber certas historias, me provoque.

Não é de hoje que s. s. me vota contrahido odio, pelo seguinte facto: Em 1883, sendo eu procurador da camara, da qual era membro o sr. capitão Joaquim Reis, estava ajustando contas dos rendimentos do mercado publico com o administrador do mesmo o sr. Alipio Martias, quando, tendo de ir a minha casa, chegou, em minha ausencia, o vereador capitão Reis e vio o sr. Alipio fazendo a arrecadação, que ja andava n'uns quinze mil reis. Vendo isto disse-lhe o sr. capitão Reis:

Homem, tenho necessidade deste dinheiro e quero que você m'o empreste. E' por pouco tempo.

Desculpe-me, sr. capitão, respondeu-lhe Alipio, o dinheiro não é meo; mas v. s. pode entender-se com o procurador que não ha de tardar.

O sr. capitão, temendo justamente a minha presença allegou ser vereador etc., e, em uma palavra, tanto fez, que conseguiu que o sr. Alipio lhe desse o dinheiro arrecadado. Quando cheguei, o sr. Alipio contou-me o occorrido. Eu immediatamente mandei procurar o sr. capitão Joaquim Reis que não foi encontrado. Então fiz ver ao sr. Alipio que ou entrava com o dinheiro até a noite ou elle seria descontado no seu ordenado, porquanto no dia seguinte tinha de prestar as minhas contas e não queria entrar com dinheiro meu nem declarar perante a camara que o desfalque fora occasionado por emprestimo-feito ao vereador Reis. O sr. capitão arranjou o dinheiro; mas, dias depois, declarou-me que o sr. capitão Joaquim Reis não dera-lhe um vintem, nem mesmo satisfação. Não tendo s. s. a dita de ficar devendo a camara e sabendo que eu, não só me oppuzera ao emprestimo, como fiz pressão ao administrador para cobrar-o logo e logo de s. s., calhi no seu odio e fui inscripto no seu caderno de lembranças.

O sr. capitão Reis é vingativo, bem sei; mas o que s. s. ignora é que eu não lhe passo ter condescendencia nem respeito algum e estou plenamente resolvido a contar-lhe a vida em prosa e verso, com todo esmero e minuciosidade si s. s. continuar a martellar-me a paciencia com os seus tolos doctos. Eu não o provoquei; mas provocado, não recuarei uma virgula e si o sr. capitão Joaquim Reis quizer ouvir historias muito lindas, que lhe hão de agradar e mais ainda ao publico, seja franca e m'o diga. Meu desejo é terminar esta discussão: dependem porem tudo de s. s. Fico as suas ordens.

Oeiras, 16 de Setembro de 1885.

Lourenço José Pereira de Oliveira.

**NOTICIARIO**

**CONVITE.**—O centro director do partido liberal convida á todos os eleitores liberaes para uma reunião que deverá ter lugar n'esta capital, no dia 9 do corrente ás 6 horas da tarde em casa do seu presidente—nesso prestimoso amigo coronel João da Cruz e Santos.

**Pergunta innocente.**—Não sabemos do que ha la pelo Olympo, mas supponho não

passar por indiscretos fazendo uma perguntazinha innocente. Porque motivo não publicaram os nossos adversarios a sua lista de candidatos á assemblea provincial? O que deu lugar á adopção d'esta nova praxe, quando tinham por costume, com muita antecedencia, publicarem os nomes dos aspirantes a honra de representarem esta provincia? Ah! ha dente de coelho! Ha alguma trama, que inibe os nossos adversarios, de andarem as claras? Do contrario que mysterio é este? Pois algum dia foi objecto de segredo a lista dos candidatos á assemblea provincial ou geral organizada por um partido? Estarão esperando o ultimo momento para satisfazer algum descontente? Ou este segredo é pretexto para algum acto desleal? Estranhemos a nova pratica, razão porque demostremos ao trabalho de fazer a nossa pergunta.

**Declaração.**—Em um dos jornaes da corte appareceu a seguinte declaração, firmada por um chefe de grande prestigio, da provincia de Santa Catharina. Publicamos-a porque é de um conservador prestigioso a quem os seus correligionarios não poderão taxar de suspeito.

**AO EXM. SR. BARÃO DE COTEGIPE**

Tendo sido recusado meu nome para o logar de vice-presidente desta provincia, por factos que se deram nesta cidade em 1875, entre mim e o inspector da alfandega de então, devido aos actos arbitrarios desse funcionario publico e á inconveniencia do inspector da thesouraria, declarando-me que não obstante ter eu todo o direito e justiça, não podia atterder-me porque com isso desmoralizava ao seu subordinado, obrigando-me por este facto a justificar-me nos tribunaes onde fui absolvido.

Admira que fosse s. ex. tão escrupuloso em relação a um logar de vice-presidente, quando chamou para uma das pastas do seu ministerio o sr. Francisco Belisario, que atacou de chicote, na camara dos deputados, a um sacerdote tambem membro desta camara.

Admira ainda mais o escrupulo, voltando ao logar onde foi accusado de contrabandista sem ter nos tribunaes se justificado.

Retirando-me da presidencia do directorio tenho respondido á recusa do sr. barão de Cotegipe.—Domingos Luiz da Costa.

Desterro, 25 Agosto de 1885.

**Nomeação.**—Forão nomeados 1.º e 2.º vice-presidentes desta provincia os dres. Samuel Uchôa e Raimundo de Arêa Leão.

**Estadas.**—Estiveram n'esta cidade os nossos correligionarios e amigos tenentes Raimundo Norberto da Silva Pimentel, Felismino de Carvalho Lima e Ernesto de Carvalho Lima com a sua exm.ª familia.

—Achan-se n'esta cidade os nossos correligionarios e amigos capitão José Florindo de Menezes Costa residente no Livramento, e o tenente coronel Ignacio de Souza Lima, residente no seu sitio «Atalaia», aos quaes comprimentamos affectuosamente.

**Casamento.**—No dia 29 de setembro proximo expirado, ás 5 horas da manhã, teve lugar na igreja de N. S. das Dôres o ceremonial religioso em que se uniram pelo laço indissolvel da nossa santa religião o nosso presado amigo tenente Felismino de Carvalho Lima e a exm.ª sr.ª d. Maria Borges Pimentel, filha do nosso amigo tenente Raimundo Norberto da Silva Pimentel. Aos dignos conjuges desejamos uma vida venturosa, apresentando-lhes e a todos que os esteemem os nossos prolfazas.

**Assassinato.**—Na villa do Livramento um escravo do nosso amigo capitão Antonio de Padua Rego assassinou com um tiro á um menor de nome Joaquim filho do sr. Honorio Dias da Costa.

**Sentença curiosa.**—Lê-se na *Gazeta de Noticias*.—E' bastante curiosa a sentença proferida por um tribunal inglez, contra um cidadão accusado de ter seguido de perto uma senhora na rua.

O facto d'um individo se approximar na rua d'uma heitade e de lhe dizer ao ouvido duas phrases galantes, é cousa bem grave na Inglaterra.

Um galanteador acaba de ser condemnado a 12 dias de prisão com trabalhos forçados—e alma d'isto o juiz brindou-o com este comprimento:

«Um homem como o senhor, que tem o atrevimento de distrahir as mulheres honestas na rua é uma desgraça e uma peste para a sociedade.»

**Bellezas conservadoras.**—Lê-se no *Diario Liberal* de S. Paulo:

«Em artigo editorial diz a *Provincia do Rio* que um grupo de malfitores invadiu a villa do Rio Claro, praticando scenas de vandalismo, insultando o juiz municipal e ameaçando de morte as autoridades policias.

«Que invadiu o quartel do destacamento, e auxiliado pelas praças, varejou algumas casas, pon-do em fuga a população da villa.

«Vae tudo ás mil maravilhas.

«Os homens da ordem... ora não fallemos mais nisso.

«Contentamo-nos em registrar esses factos.»

**Rapto de uma menina.**—Lê-se no mesmo jornal: Da estação de Monção, da Estrada de Ferro do Carangola, comunicaram ao *Monitor Campista* que fora alli apprehendida uma menor de 6 annos de idade, de nome Porcina, filha de Maria Candida da Silva.

Essa creança fora roubada em Campos por um Fulano Silva, que a exhiba ao publico, obrigando-a a fazer exercicios deslocação, afim de obter com o trabalho d'ella os meios para sua subsistencia.

A pobre menina foi entregue á sua mãe; mas deixaram em paz o destentavel especulador.

Ther., typ. da Imprensa: impr. por F. de S. Rozz

### PARTE OFFICIAL

#### GOVERNO PROVINCIAL

##### RESOLUÇÃO N. 1146

PUBLICADA EM 20 DE JULHO DE 1885

*Approva as posturas confeccionadas pela camara municipal da cidade de Amarante, em 3 de Abril do corrente anno.*

Raymundo Theodorico de Castro Silva, Bacharel em Sciencias Sociaes e Juridicas pela Faculdade de Direito do Recife, Juiz de Direito, e Presidente da Provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial resolveo o seguinte:

Art. Unico. Ficam approvadas as posturas confeccionadas pela camara municipal da cidade do Amarante, em 13 de abril do corrente anno, nos termos em que se acham; revogadas as disposições em contrario.

#### POSTURAS

##### CAPITULO 1.º

*Disposições sobre casas de commercios e outros estabelecimentos.*

Art. 1.º Ninguem poderá ter n'este municipio lojas com fazendas, ferragens, louça e quaesquer generos estrangeiros e do paiz, açougues, padarias, officina de officios mecanicos, fabricas de fogos artificiaes, armazem, depósitos, botiquins, casa com billiar, e ditas com machina de retratar, sem previa licença da camara, solicitada na primeira sessão ordinaria de cada anno, ou em qualquer tempo em que se tenha de abrir algum desses estabelecimentos, pagando-se annualmente a mesma camara o imposto que a lei do orçamento taxar. Os infractores serão multados em 5\$000 reis, a excepção dos donos das lojas de fazendas que serão multados em 15\$000 reis.

Art. 2.º As boticas pagarão o imposto no mesmo tempo declarado no art. 1.º, sob pena de serem os seus donos multados em 10\$000 reis, não sendo obrigados a solicitar licença os que a tiverem do governo geral.

Art. 3.º Ficam sujeitas ao imposto de 15\$000 reis as casas em que se venderem joias de ouro e prata de manufactura estrangeira, e 2\$000 reis as que venderem peixe, toucinho, carne de porco, e sujeitas as regras do art. 1.º

Art. 4.º Não são permitidos dentro da cidade fabricas de fogos artificiaes, mas podem ser fora della, precedendo licença da camara, em que tem de funcionar a mesma fabrica. Aos infractores multa de 5\$000 reis.

Art. 5.º Ninguem poderá vender ou ter a venda, carnes, comestiveis e outros quaesquer solidos reconhecidos em estado de deterioração. Aos infractores multa de 3\$000 reis, e o dobro na reincidencia, obrigando-os o fiscal a lançar fora em lugar apropriado os generos n'esse estado.

Art. 6.º Nenhuma licença será concedida sem que a parte junto recibo dos direitos geraes, provinciaes e municipaes.

Art. 7.º Todas as licenças mencionadas nos artigos precedentes só vigorarão, até o ultimo dia do mez de dezembro de cada anno.

Art. 8.º Das 9 horas até as 9 1/2 da

noite se deverão fechar todas as casas de negocio, principalmente as de bebidas. Aos infractores multa de 3\$000 reis.

##### CAPITULO 2.º

*Sobre pezos e medidas.*

Art. 9.º Todos os pezos, medidas e balanças de qualquer natureza, quer sejam de capacidade ou extensão, de generos seccos ou molhados devem ser aferidos pelo systema metrico decimal na forma instituida no decr. n. 5089 de 18 de setembro de 1872 e decreto n.º 5169 de 11 de dezembro do mesmo anno, pagando o imposto declarado na lei do orçamento.

Art. 10. As conchas das balanças, os pezos, os balcoes e medidas de qualquer especie, principalmente de metal, deverão ser conservados sempre limpos e asseados. Aos infractores multa de 2\$000 reis e o duplo na reincidencia.

Art. 11. A afferição será feita todos os annos até o dia ultimo do mez de dezembro de cada anno.

##### CAPITULO 3.º

*Sobre mercado publico.*

Art. 12. Os generos de primeira necessidade, como farinha, tapioca, arroz, feijão, milho, toucinho, carne de porco secca e verde e de gado secca, rapadura, requeijão, azeite de côco e de mamona, burity em raspa e quaesquer fructas, que vierem de fora da cidade e seus suburbios para o consumo publico, serão levados por seus donos ou conductores a casa da feira, onde ficarão expostos a venda a retalho por tempo de 24 horas, no caso de falta de taes generos no mercado, e 12 no caso de abundancia. Não se contarão nesses prazos as horas da noite.

Art. 13. No caso de abundancia será permitido ao dono ou conductor de generos alimenticios, mediante licença da camara, depois de pagar os respectivos impostos a feira, vendel-os em qualquer estabelecimento licenciado pela camara, exceptuando-se os que mandarem buscar fora por pessoa sua, não ficando por isso isentos de pagar impostos a feira. Aos infractores, multa de 2\$000 reis, e o dobro na reincidencia.

Art. 14. Quando os generos vierem embarcados, poderão ser vendidos mesmo a bordo do vehiculo que os conduzir, depois de haverem seus donos ou conductores pago os direitos a feira. Aos infractores multa de 5\$000 reis.

Art. 15. E' prohibido a qualquer pessoa atacar generos alimenticios que vierem para o consumo publico, nos tempos de falta de taes generos na circumferencia de uma legoa desta cidade. Aos infractores: os donos ou conductores multa de 2\$000 reis, e o comprador, multa de 4\$000 reis e obrigado a levar os generos para a feira.

Art. 16. E' livre aos donos ou conductores o alpendre da casa da feira para nelle terem expostos os seus generos.

Art. 17. Os donos ou conductores pagarão como imposto de feira: Por 40 litros de farinha, arroz, feijão, tapioca, milho e raspa de burity, 60 reis. Por 15 kilogrammas de toucinho e carne de porco secca, 200 reis. Por 15 kilogrammas de carne de porco verde, 100 reis. Por 15 kilogrammas de carne de gado secca, 100 reis.

Por 15 kilogrammas de requeijão, 200 reis. Por um litro de azeite de côco ou mamona, 10 reis. Por um cento de rapaduras de marca pequena, 200 reis e de marca grande 250 reis. Por um cento de jereimum ou abobora e melancia, 120 reis. Por um cento de fructas de qualquer qualidade, 60 reis.

Art. 18. O dono ou conductor de generos, que se demorar na feira alem do prazo estipulado, pagará diariamente 240 reis, por cada quarto que occupar, podendo n'elle residir para a guarda de sua fazenda.

Art. 19. Fica marcado o dia de sabado de cada semana para a exposição dos generos na feira; e aquelles que vierem em outro qualquer dia pagarão alem do imposto do artigo, 50 % calculado sobre o mesmo imposto, e será obrigado a demorar os seus generos em exposição durante 24 horas. Exceptuão-se das obrigações d'este artigo os donos ou conductores de generos vindos de outros municipio.

Art. 20. A arrecadação dos impostos do art. 17 será feita ou pelo procurador da camara, ou por meio de arrematação a dinheiro ou a prazo, conforme a camara entender melhor.

Art. 21. A camara municipal compete:

§ 1.º Fornecer a sua custa balanças, pezos e medidas necessarios para a venda dos generos.

§ 2.º Fazer os reparos precisos da casa da feira, augmentando-a pelo lado do norte com quartos para açougues.

Art. 22. O arrematante será obrigado:

§ 1.º A curar do asseio e limpeza da casa e seu patio, fazendo calar a uma vez por anno no mez de julho.

§ 2.º A ter os quartos sempre limpos para accommodação dos generos que entrarem, e seus respectivos donos ou conductores.

§ 3.º A fornecer a parte um recibo do imposto que receber, devidamente assignado.

Art. 23. Aquelles que venderem generos na feira, e se retirarem sem ter pagos os direitos, serão multados em 3\$000 reis.

Art. 24. E' permitido ao arrematante tomar parte directa na fiscalização dos impostos que fazem o rendimento da dita casa, reclamando contra as infracções das presentes posturas perante o fiscal da camara, e denunciando a estas as faltas do referido fiscal.

Art. 25. Continua em vigor as posturas additivas desta camara, confeccionadas em 30 de abril de 1875; na parte relativa ao mercado publico, até findar-se o prazo da ultima arrematação do rendimento do mesmo mercado, quando então começará a ter vigor o disposto neste capitulo.

##### CAPITULO 4.º

*Sobre portos e passagens.*

Art. 26. Nos terrenos d'este municipio banhados pelos rios Parnahyba e Canindé, haverá portos de passagens nos seguintes lugares: No rio Parnahyba — Sam Pedro de Alcantara, a partir das extremas deste municipio com o da Manga, rio abaixo até o lugar Mandacarú; — Carahibas do Mandacarú até as Araras; — Amarante, das Araras até a barra do Riachão fundo a do Bacaba; Castella-

no—da Barra do Bacaba a Fortaleza; Sam Lourenço—da Fortaleza até as extremas deste com o municipio de Thezina; e no rio Canindé: — Os portos actual, Burity Grande e Santo Aleixo.

Art. 27. Fôr-se-ha a cobrança annualmente por meio de arrematação ou administração. No caso de arrematação será esta feita antes de principiar o novo anno financeiro, precedendo edital 8 dias antes pelo menos, do dia da arrematação.

Art. 28. A arrematação será feita a dinheiro á vista ou a prazo, como a camara julgar mais conveniente; e neste ultimo caso, será exigida fiança idonea passando-se letras venciveis em quatro prestações, sacadas, ao arrematante, acci-tas por este e endossadas pelo fiador.

Art. 29. O imposto das passagens será cobrado pela seguinte forma:

§ 1.º Por cada pessoa que passar, durante o dia até as 9 horas da noite, 60 reis e d'ahi em diante, 200 reis. Exceptuão-se as autoridades em serviço, a força publica em deligencia, os estafetas e os presos de justiça.

§ 2.º Por cada cabeça de gado vacum, cavallar e muar, 200 reis, até 10 cabeças e d'ahi para cima 120 reis por cabeça.

§ 3.º Por cada cabeça de gado cabrum, ovelhum e suino, 100 reis.

§ 4.º Por volumes até 15 kilogrammos, 40 reis; — de 15 kilogrammos a 60 kilogrammos, 60 reis e d'ahi para cima, 160 reis.

§ 5.º Por cada milheiro de telhas ou tijollos, 1\$000 reis.

§ 6.º Por uma duzia de taboas 300 reis.

§ 7.º Por uma linha ou esteio, 200 reis.

§ 8.º Por uma carnahuba, 80 reis.

§ 9.º Por uma duzia de ripas, 80 rs.

§ 10. Por um couro de gado secco ou verde, 30 reis.

§ 11.º Por um meio de solla, 20 rs.

Qualquer carga, que por sua natureza não esteja comprehendida nos §§ acima, pagará um imposto razoavel e de modo que os contribuintes não soffrão vexames nem extorções.

Art. 30. As passagens serão logo franqueadas a quem procurar-a, com a promptidão possivel com excepção:

§ 1.º Das pessoas suspeitas.

§ 2.º Dos escravos que não forem em companhia de seus senhores, ou bilhete d'eiles, salvo se trouxerem comboios, boiadas, &c.

Art. 31. O arrematante da passagem é obrigado:

§ 1.º A ter uma canoa nos portos das passagens, conservando-a sempre limpa

§ 2.º A tratar aos transeuntes com urbanidade e respeito.

§ 3.º A receber na praia os objectos e animaes, e fazel-os passar com o auxilio de seus donos, sem mais dispendio algum d'estes, á não serem os direitos estipulados no art. 29, § 2.º

§ 4.º A indemnizar qualquer prejuizo causado por d'leixo do passador. Neste caso produzir-se-hão provas, e os valores serão dados por arbitros nomeados pela camara, ou seu presidente, e a parte interessada.

Art. 32. E' permitido ás pessoas, que possuirem canoas de sua propriedade, terem livre transito para si, sua familia e bagagem exclusivamente, mediante a contribuição annual de dez mil

reis, paga adiantada ao arrematante. Aos infractores multa de quatro mil reis, e na reincidencia seis mil reis, e suspensão da permissão.

Art. 33. Qualquer pessoa que passar dentro dos limites, sem ser nos portos de passagens designados, indemnizará ao arrematante o respectivo imposto. Aos infractores multa de dois mil reis.

Art. 34. Fica a cargo do fiscal a fiscalização do porto da passagem d'esta cidade, auxiliando ao arrematante, quando elle o exigir, sob pena de 5000 reis de multa, imposta pela camara ou pelo seu presidente.

Art. 35. A camara mandará construir no porto d'esta cidade uma casa de palha com alguns assentos para rancho dos passageiros, obrigando-se o arrematante a conservá-la em bom estado.

Art. 36. Os canoeiros são obrigados a achar-se no porto, decentemente vestidos, ás 6 horas da manhã, só podendo retirar-se ás 10 da noite, sob pena de 5000 reis de multa, e não estando em circumstancias de pagar, 5 dias de cadeia.

CAPITULO 5.º

Sobre matadouro publico.

Art. 37. Fóra do matadouro publico nenhum marchante poderá matar, ou esquartejar rezes ou cevados para o consumo publico. Aos contraventores, multa de 5000 reis.

Art. 38. As rezes destinadas ao consumo publico devem descansar tres dias antes que se matem, inclusive as de pastos perto, salvo em caso de necessidade e de accordo com o fiscal. Aos contraventores multa de 5000 reis.

Art. 39. A rez que tiver de ser talhada para o consumo publico desta cidade e povoações do município, deverá ser morta ás 4 horas da tarde, para ser vendida no dia seguinte e salgada 18 horas depois de ser morta. Aos infractores multa de 5000 reis. Nos casos de necessidade poderá a rez ser morta e talhada no mesmo dia, precedendo consentimento do fiscal.

Art. 40. Os quartos de carne, que forem tirados do matadouro, só poderão ser vendidos nos açougues licenciados pela camara, os quaes ficarão sujeitos a rigorosa inspecção do fiscal sobre salubridade, asseio, limpeza e fidelidade de pesos. Aos contraventores multa de 5000 reis e ao fiscal a mesma multa na falta de severa observancia deste artigo.

Art. 41. A condução de carne em animaes será feita em cangalhos forradas com encerado ou qualquer fazenda grossa, de modo que a carne não tenha contacto algum com o animal. Aos infractores multa de 2000 reis.

Art. 42. Ninguém poderá vender, ou ter a venda carne de gado de qualquer natureza reconhecidamente damnificada, impastada ou infesada, ou de rez que não for sangrada no matadouro publico. Aos infractores multa de 10000 reis por cada cabeça, e sujeitos a mandarem enterrar a carne em lugar designado pelo fiscal.

Art. 43. Os magarefes ou cortadores de carne nos açougues são obrigados a estar decentemente vestidos de calça, camisa e um avental. Aos infractores multa de 2000 reis, e não estando em circumstancias de pagar a prisão por dois dias.

Art. 44. Por cada rez que for vendida para o consumo publico, se cobrará o imposto de 1000 e mais 20 % adicional se o dono não tiver açougue.

Art. 45. Pelas rezes recolhidas ao curral da municipalidade e que não forem para o consumo publico, pagará o seu dono 100 reis por cabeça, sem o que não terá livre sahida.

Art. 46. O fiscal da camara fica obrigado a comparecer todos os dias no lugar e horas da matança, a assistir a esta

e fazer manter as disposições municipaes, sob pena de multa de 10000 reis por cada vez.

Art. 47. O procurador da camara mandará pôr cadeados com chaves nas porteiras do curral da municipalidade, para maior segurança dos que nelle recolherem gados e as porteiras não serão abertas depois das 6 horas da tarde e antes das 6 da manhã.

Art. 48. Ninguém poderá ter curraes dentro desta cidade, não sendo, porém, prohibido em seus subúrbios. Aos infractores multa de 10000 reis e obrigados a remover o curral a sua custa.

CAPITULO 6.º

Sobre o alinhamento e decôro da cidade, construções, limpeza, salubridade, segurança e tranquillidade publica, obscenidades e outras providencias mais.

Art. 49. Ninguém poderá edificar casas, muros, ou cercas nas ruas d'esta cidade e seus subúrbios, sem previa licença da camara, devendo por isso quem quizer edificar requerer o numero de metros precisos. Aos infractores multa de 5000 reis, e a obra demolida á sua custa na parte que offender ao alinhamento.

Art. 50. Para a concessão desta licença mandará a camara que o fiscal informe se o terreno requerido está ou não devoluto, e neste caso se a concessão prejudica á terceiro. Prestada a informação e se for favoravel será concedido o terreno sob alinhamento feito de conformidade com artigos seguintes:

Art. 51. Ficam incumbidos o fiscal e procurador da camara da medição e alinhamento dos terrenos concedidos pela mesma camara, aos quaes a parte a quem for concedido o terreno, apresentará no prazo de 30 dias a licença ou concessão, exigindo a medição, pela qual pagará 20 reis por metro para os cofres municipaes.

Art. 52. Da medição e alinhamento de qualquer terreno se lavrará termo em livro próprio, assignado pelos encarregados da medição que entregarão copia fiel á parte, que a fará sellar e a apresentará ao presidente para pôr o visto. Esta copia assim preparada será junta ao titulo de concessão do terreno e servirá de documento ao foreiro.

Art. 53. Se no prazo de um anno o concessionario não tiver dado começo á edificação, será o terreno considerado devoluto, e a camara poderá conceder o á outro ou novamente ao mesmo possuidor, que, apresentando razão justa que o impossibilite de dar começo á obra, terá a preferencia; marcando-se-lhe neste caso novo prazo, nunca excedente á 6 mezes.

Art. 54. Entende-se por começo de edificação a factura de alicerces e reunião de materiaes que indiquem a continuação da obra projectada.

Art. 55. As casas que se edificarem ou reedificarem n'esta cidade deveram ter pelo menos 18 palmos de altura na frente, se forem terreas. Aos infractores multa de 10000 reis e demolida a obra á sua custa.

Art. 56. Todas as casas desta cidade, quer edificadas, quer as que se forem edificando, terão em suas frentes uma calçada de pedras ou tijollos, com largura de 6 palmos. Aos infractores multa de 5000 reis. Os proprietarios das casas já existentes, terão o prazo de um anno para fazerem a referida calçada.

Art. 57. Os donos de predios e muros, que ameaçarem ruina principalmente quando estiverem a desabar, são obrigados a mandarem demolil-os ou prevenir de qualquer forma o mal eminente dentro de 8 dias. Aos contraventores a multa de 5000 reis a 10000 alem da obrigação de dentro de 24 horas darem exe-

cução ao disposto n'este artigo, sob pena de ser demolido o predio, á sua custa.

Art. 58. Qualquer predio que desabar terá para sua reedificação o mesmo prazo do artigo 53, e o seu proprietario será multado em 10000 reis se não der começo á obra n'aquelle prazo, marcando-se-lhe outro nunca excedente a 6 mezes.

Art. 59. E' expressamente prohibida a edificação de casas cobertas de palhas n'esta cidade, nas ruas que comprehendem da baixa denominada «Igarapé» costeando o mesmo até a rua da Aurora—no lugar «Villa-nova». Aos infractores multa de 5000 reis desfazendo-se a coberta a sua custa.

Art. 60. Os donos das casas são obrigados a concertal-as e cair-as suas frentes uma vez no anno no mez de Julho ou Agosto, salvo aquellas que tiverem reboco branco ou de côr. Aos infractores multa de 5000 reis a 10000.

Art. 61. A pessoa alguma será permitida edificar em terrenos de serventia publica. Aos contraventores, multa de 5000 e a obra demolida a sua custa no prazo de 8 dias.

Art. 62. Quem possuir n'esta cidade cháe descobertos os fará cercar, ou trazel-os sempre limpos e livres de buracos. Aos infractores multa de 2000 reis e o duplo na reincidencia.

Art. 63. As ruas serão limpas todos os sabbados até as 8 horas da manhã pelos respectivos habitantes e donos de terrenos não edificados. Esta limpeza será das ruas até o meio d'ellas, e das praças até 10 metros de distancia das casas ou terrenos. Aos infractores multa de 10000 reis por cada vez.

Art. 64. Fica incumbido o procurador da camara de mandar todos os annos nos mezes de Maio e Novembro limpar os terrenos da camara os quadros e praças publicas sob pena de 10000 reis de multa.

Art. 65. Não se obstruirão as ruas e praças com officinas, ou quaesquer entulhos ou materiaes de construção. Aos infractores multa de 5000 reis. Exceptuão-se desta disposição os materiaes para construção cuja obra estiver em andamento, ou proximo a seu começo nunca excedente á 3 mezes.

Art. 66. Os entulhos serão lançados em lugares designados pelo fiscal, não se podendo em caso algum lançal-os nos portos publicos. Aos contraventores multa de 2000 reis, e remoção de entulho á sua custa no prazo de vinte e quatro horas.

Art. 67. Ninguém causará damno aos muros ou paredes de edificios publicos ou particulares, ás calçadas, muros, pontes, poços ou quaesquer outras construções, ou plantações das praças e ruas. Aos infractores multa de 2000 a 5000 reis, e feita a reparação a sua custa.

Art. 68. Ninguém fará dentro desta Cidade e seus subúrbios—escavações de barreiros ou outra qualquer. Aos infractores multa de 2000 reis e o duplo na reincidencia. A Camara mandará entupir e aplinar as escavações existentes nas praças e quadros.

Art. 69. Nas margens do rio «Parnahyba» a partir do porto do armazem da polvora á barra do «Canindé» serão conservados ao transitto publico—vinte metros de margem. Aos infractores multa de 2000 reis e o duplo na reincidencia.

Art. 70. Nos terrenos concedidos nas proximidades dos rios Parnahyba, Canindé e Mutató se deixarão livres ao transitto os espaços necessarios para bebedouros publicos na extensão pelo menos 200 a 200 metros, o que será tambem observado nas terras do patrimonio da Camara.

Art. 71. Estes bebedouros deverão ter

pelo menos 12 metros de largura, e serão limpos pelos donos dos terrenos visinhos, metade por cada um, nos mezes de Janeiro e Julho de cada anno. Aos infractores multa de 2000 reis por cada vez.

Art. 72. Aquelles que se apossarem de terrenos da Camara, sem os haver obtido por aforamento, incorrerão na multa de 500 reis por cada metro quadrado que occupar, alem de perder as melhorias que tiver feito.

Art. 73. A Camara fica autorizada a dispender a quantia necessaria com o tombamento das terras de seu patrimonio; depois do que se marcará um prazo para que os foreiros venhão de novo registrar seus titulos, ou organizar outros quando os primeiros se tenham perdido, não pagando emolumento algum pelo registro.

Art. 74. Não serão registrados titulos, nem se passarão novos, sem que os foreiros se mostrem quites de seus debitos, provenientes de foros.

Art. 75. Os foreiros que deixarem de cumprir o disposto nos dois artigos precedentes, sem motivo attendivel, incorrerão nas penas de omissos, guardadas as formalidades da lei, podendo depois dar-se á outros em aforamento os terrenos de que se achavão impossados.

(Continua.)

2.ª secção—Palácio do Governo do Piahy. Theresina, 18 de setembro de 1885.

O Vice Presidente da Provincia, tendo em vista a proposta do inspector interino do thesouro provincial, e a demonstração que a acompanhou, resolve, de accordo com a Res. n.º 1127 do 1.º de julho do corrente anno, abrir, sob sua responsabilidade, um credito extraordinario da quantia de 2.000.000 reis para a construção de um açude na villa de S. Raymundo Nonnato; e manda que este seu acto, proposta e demonstração alludidas sejam publicados no jornal official e remetidos á approvação da Assembléa Legislativa Provincial. Communiqua-se.—Manoel Hedefonso de Souza Lima.

N.º 43.—Thesouro Provincial do Piahy. Theresina, 17 de Setembro de 1885.—Hm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de solicitar de V. Exc. a abertura do credito extraordinario autorisado pela Resolução Provincial n.º 1127 de 1.º de Julho d'este anno, constante da demonstração inclusa.—Deus Guarde a V. Exc.—Hm. e Exm. Sr. Dr. Manoel Hedefonso de Souza Lima, Vice-Presidente da Provincia. — O contador, João Mendes da Silva, servindo de inspector.

Demonstração de credito extraordinario autorisado pela Resolução n.º 1127 de 1.º de julho do corrente anno.

Designação da verba	Credito autorisado	Credito necessario
Construção de um açude para uso publico na villa de São Raymundo Nonnato.	2.000.000	2.000.000

Comptadoria do Thesouro Provincial do Piahy 16 de Setembro de 1885. Francisco de Aranyo Costa Applado, Escripturnario e contador.